CONTRATO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

**CONTRATADO**: **JAPUR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o nº 3.189 e no CNPJ sob o nº 09.176.732/0001-01, com sede na rua Praça Marechal Deodoro nº 130, conjunto 801, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-300, Fone: (51) 3024-68-85, neste ato representada por seu sócio administrador JOSÉ AUGUSTO DA FONTOURA JAPUR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 58.485.

**CONTRATANTE**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADO se obriga a prestar ao CONTRATANTE os seus serviços profissionais, para o fim de adotar medidas administrativas e/ou judiciais postulando o pagamento de valores descontados indevidamente, a título de contribuição previdenciária, sobre o terço constitucional de férias, com base na decisão proferida na ação coletiva n. 001/1.11.0317515-8.

**CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADO** o valor de 14% (quatorze por cento) sobre o valor recebido, pagos por meio de folha de pagamento, Requisição de Pequeno Valor ou Precatório, sendo os mesmos devidos se o **CONTRATANTE** obtiver êxito na execução, quer a mesma termine administrativa ou judicialmente, por novação, transação, ou por qualquer acordo que ponha fim a lide.

*Parágrafo único*: Os honorários descritos no *caput* serão pagos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de pagamento da Requisição de Pequeno Valor ou da data de expedição do Precatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Havendo condenação da parte contrária em honorários sucumbenciais, a mesma não prejudicará os honorários aqui convencionados.

**CLÁUSULA QUARTA:** As custas e despesas processuais (judiciais e extrajudiciais, tais como custas judiciais, cópias, etc) correrão por conta do **CONTRATANTE**. Este se obriga a fornecer à medida que forem solicitados, os documentos que lhe forem apontados.

**CLÁUSULA QUINTA**: Se o mandato for revogado sem justa causa, os honorários ora contratados serão devidos proporcionalmente aos trabalhos prestados, caso haja êxito na ação.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ AUGUSTO DA F. JAPUR**

**CONTRATADO CONTRATANTE**